

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇONDE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 667

A Câmara Municipal de Caconde, D E C R E T A:

Artigo 1º- Os proprietários de prédios ou de terrenos, na zona desta cidade onde houver calçamentos nas vias públicas ficam obrigados a colocar ladrilhos de cimento nos passeios às frentes de suas propriedades.

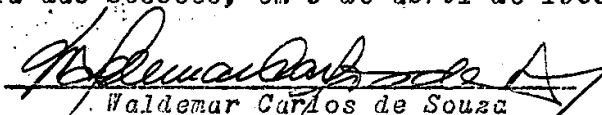
Parágrafo único- São proibidos remendos de cimento-permanecendo a obrigatoriedade de serem adotados ladrilhos de cimento para as deficiências que se verificarem nos passeios.

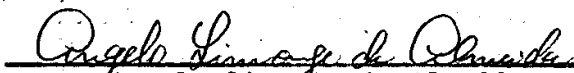
Artigo 2º- Os infratores destas disposições regulamentares ficam sujeitos ao seguinte:

- a)- a pagar à Prefeitura o serviço que esta venha a executar nos passeios sujeitos a estas disposições, com acréscimo de vinte (20%) por cento do custo das obras.
- b)- efetuar o pagamento do débito ocorrente conforme letra "a" dentro de 60 dias da data da terminação dos serviços.
- c)- findo este prazo e não tendo sido pago o débito inscrever-se-á a quantia devida na DIVIDA ATIVA para as consequências usuais, sujeito a mais 10% pelo tempo.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 1963.


Waldemar Carlos de Souza
Presidente


Angelo Limonge de Almeida
1º Secretário.